



PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 15/2024

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a executar pequenos reparos e pintura no prédio da Delegacia de Polícia de Barra Bonita.

O presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 7º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, 17, inciso I, da Constituição Estadual e 30, inciso I, da Constituição da República, por se tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

No que concerne à iniciativa da matéria, prescreve o artigo 97 da Lei Orgânica que "*cabe ao prefeito a administração dos bens municipais*". Não há, portanto, qualquer vício.

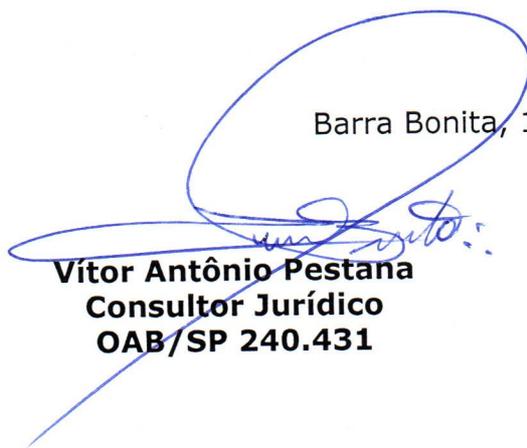
Conforme se depreende do projeto em pauta, a lei que regulamentou concessão do imóvel supramencionado não apontou, ao menos expressamente, de quem era a responsabilidade pela realização de melhorias no prédio, se do poder concedente ou do concessionário.

Assim, o projeto busca tão somente regulamentar referida lacuna, em prestígio ao princípio da legalidade (art. 37, *caput*, da Constituição de República). Ademais, por ser o imóvel de propriedade pública, não há qualquer ilegalidade na realização de melhorias por sua parte, ainda que concedido a terceiros o seu respectivo uso.

Dessa forma, não enxergo quaisquer óbices no projeto em tela.

Sem prejuízo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, 10 de junho de 2024.


Vitor Antônio Pestana
Consultor Jurídico
OAB/SP 240.431